



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº. 101/2005 DE 06 DE MAIO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito Constitucional do Município de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º - As atividades da Administração terão como fundamentos básicos o planejamento, a coordenação, a descentralização, o controle, a racionalização, a produtividade e a transparência.

Parágrafo Único - O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 2º - Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - Lei de diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas; e
- III** - Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.

Art. 3º - As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objetos de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 4º - A Administração Municipal, além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Os Serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da Lei, ou consorciar-se-á com outra entidade para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 7º - A Administração municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, promovendo a capacitação e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 8º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei ou regulamento.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A estrutura da Administração Municipal de Nova Esperança do Piriá é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e órgãos da Deliberação Coletiva.

Art. 10º - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- IV** – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V** – Secretaria Municipal de Educação;
- VI** – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VIII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação;
- IX** – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

- X – Agências Municipais;
- XI – Assessoria Jurídica e Contábil;
- XII – Assessoria Especial e Técnica;
- XIII – Assessoria de Planejamento;
- XIV – Assessoria de Imprensa;
- XV – Órgãos adidos.

Parágrafo Único – Os órgãos de que trata os incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, mas, de forma sistêmica e integrada.

Art. 11º - A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas existentes ou que o município vier instituir.

Art. 12º - Os órgãos de deliberação coletiva são formados pelos Conselhos Municipais constituídos na forma da Lei Orgânica Municipal ou Lei Ordinária.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato do Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

§ 1º. Às Assessorias Jurídica e Contábil compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas questões de natureza jurídica e contábil.

§ 2º. Às Assessorias Especiais e Técnica, compete assessorar o Prefeito e aos chefes de unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 3º. À Assessoria de Planejamento competem as atividades relativas à elaboração de projetos para captação de recursos junto a entidade federais, estaduais e particulares, bem como o acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios.

§ 4º. À Assessoria de Imprensa competem as atividades relativas à divulgação dos trabalhos da Administração municipal, bem como a articulação junto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

órgão de comunicação social do Município objetivando melhor difundir as informações de interesse geral da população.

§ 5º. Aos órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica ou Lei ordinária compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

§ 6º. Às Agências Municipais compete representar a Administração Municipal no Distrito, Vila ou povoado, executando e fazendo executar as leis e atos, de acordo com as instruções de órgãos centrais.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de gestão administrativa e fiscal do Município prevista na Lei Complementar federal nº. 101/2001, objetivando a consolidação das contas municipais e acompanhamento, visando ao equilíbrio entre a receita e a despesa; manter a harmonia do planejamento entre o Plano Plurianual, a LDO e Orçamento Anual; execução das atividades concernentes à política financeira e tributária do Município, sendo, compreendendo a arrecadação de tributos, tesouraria, contabilidade e fiscalização, além das atividades inerentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo, zeladoria da prefeitura e administração das terras patrimoniais, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos; ✓
- II - Departamento de Material e Patrimônio;
- III - Departamento de Serviços Gerais; ✓
- IV - Departamento de Cadastro Imobiliário e Tributação; ✓
- V - Departamento de Tesouraria; ✓
- VI - Departamento de Terras Patrimoniais;
- VII - Departamento de Contabilidade. ✓

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes e serviços urbanos, à distribuição de água e energia elétrica, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Infra-estrutura;
- II - Departamento de Transportes;
- III - Departamento de Serviços Urbanos. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle das atividades inerentes à assistência social em geral, tendo como objetivo primordial promover o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância e adolescência, pessoas idosas e deficientes, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I** - Departamento de Articulação Comunitária; ✓
- II** - Departamento de Projetos Especiais;
- III** - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, sendo constituídos pelos seguintes Departamentos:

- I** - Departamento de Educação;
- II** - Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico;
- III** - Departamento de Apoio Administrativo;
- V** - Departamento de Ensino
- VI** - Departamento Alimentação Escolar

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela execução das políticas de saúde no âmbito do Município, objetivando atingir o bem estar físico e social da população, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

- I** - Departamento Administrativo; ✓
- II** - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação; ✓
- III** - Departamento de Assistência Ambulatorial e Hospitalar; ✓
- IV** - Departamento de Vigilância Sanitária; ✓
- V** - Departamento de Educação e Comunicação em Saúde; ✓
- VI** - Departamento de Saneamento. ✓

Art. 19º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de mercados e feiras livres, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

- I** - Departamento de Agricultura, Projetos Especiais e Abastecimento; ✓
- II** - Departamento de Pecuária; ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

- III – Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural;
- IV – Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é Habitação responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação e fiscalização na área de Meio Ambiente e da Habitação, tendo como objetivos fundamentais o desenvolvimento sustentado e à formação da consciência ecológica e Habitacional, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Meio Ambiente;
- II – Departamento de Fiscalização;
- III – Departamento de Educação Ambiental.
- IV – Departamento de Habitação

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é responsável pela execução das políticas de planejamentos coordenação e fiscalização na área de Esporte, Cultura e Turismo, tendo como objetivo fundamental o desenvolvimento sustentado e à formação da consciência esportiva, culturais e turismo, sendo constituída dos seguintes departamentos.

- I - Departamento de Esporte;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Departamento de Turismo.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 22º - Os órgãos adidos são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta Lei, para executar atividades típicas em benefício dos munícipes.

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro – UMC, a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

- I – Unidade Municipal de Cadastro – (UMC), à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cuja operacionalização será exercida através do Departamento se Cooperativismo e Associativismo Rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Junta de Serviço Militar (JSM) e Serviço de Identificação Civil, à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, cuja operacionalização será através do Departamento de Articulação Comunitária.

§ 2º. As atribuições específicas dessa unidade serão definidas pelos órgãos e que estejam vinculadas.

CAPITULO V
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entra em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe forem implantados.

Parágrafo Único – A implantação de que trata este artigo depende das conveniências administrativas e das disponibilidades de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado, buscando sempre o exercício dos princípios da eficiência nos serviços públicos e da economicidade na gestão dos recursos financeiros.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 26º - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de recursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único – O reajustamento da estrutura administrativa, especialmente quanto aos Departamentos e Serviços, poderá ser modificado ou criado por Decreto Executivo, na medida da necessidade e conveniência da administração.

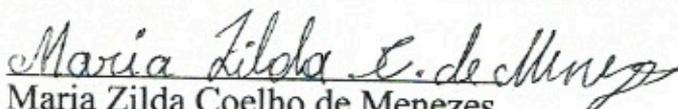
Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 014, de 09 de abril de 1999.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá,
aos seis dias do mês de maio de dois mil e cinco.



Robson Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



Maria Zilda Coelho de Menezes
1ª Secretária

Ademar Martins da Cunha
2º Secretário